

Parecer nº 155/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0006664/2025-69

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas Coordenação de Análise Técnica - CAT	Parecer Único nº 155/2025 Data: 08/07/25
PARECER ÚNICO FEAM/URA SM-CAT Nº 155/2025		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 117703956		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 6378/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento de Instalação Corretiva + Licença de Operação – LIC + LO	VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	SEI Nº 2090.01.0002891/2025-90	Sugestão pelo Deferimento
CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO	SOUT Nº 3218/2025	Sugestão pelo Deferimento
CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR	SOUT Nº 6324/2025	Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: ED&F MAN VOLCAFE BRASIL LTDA	CNPJ: 33.729.690/0038-65	
EMPREENDIMENTO: ED&F MAN VOLCAFE BRASIL LTDA	CNPJ: 33.729.690/0038-65	
MUNICÍPIO: Três Corações- MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21°39'56,56" S	LONG/X 45°20'42,24" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO <input type="checkbox"/> SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO				
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD4- RIO VERDE		BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: RIBEIRÃO PALMELA		
CÓDIGO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	PARÂMETRO	UNIDADE	QUANTIDADE
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.	Produção nominal	t/ano	270
Porte do empreendimento: Médio		Classe: 3		

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: - Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas
--

EMPREENDEDOR: ED&F MAN VOLCAFE BRASIL LTDA	CNPJ: 33.729.690/0038-65
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Souza e Pressato Engenharia Ltda.	REGISTRO: CREA: 57.534/ART:MG20253686536
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 503436/2025	DATA: 27/05/2025

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Mariane Ribeiro de Brito - Assessora Ambiental	1.610.562-9
Flávia Figueira Silvestre - Gestora Ambiental	1.432.278-8
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira - Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 09/07/2025, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Ribeiro de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Figueira Silvestre, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117680803** e o código CRC **1E78CB43**.



1. RESUMO.

O presente Parecer Único tem como objetivo subsidiar a decisão do Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da FEAM quanto ao pedido de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação Corretiva (LIC+LO) referente à atividade descrita no Quadro 1, visando à regularização ambiental do empreendimento **ED&F MAN VOLCAFE BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **33.729.690/0038-65**, conforme Processo SLA nº **6378/2025**.

Quadro 1: Atividades Objeto do Licenciamento Ambiental

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Produção nominal	270 t/ano	Em projeto/instalação

O empreendimento apresenta os seguintes parâmetros de enquadramento:

- **“G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”**, a quantidade é de 270.000 t/ano.

Localizado no município de Três Corações/MG conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como **classe 3** e instruído ao processo de regularização ambiental com apresentação de **Relatório de Controle Ambiental (RCA)** e **Plano de Controle Ambiental (PCA)**.

Há incidência de critério locacional de **peso 1**, em razão da localização do empreendimento em área pertencente a uma Reserva de Biosfera, desconsiderando-se as zonas urbanas. Foi apresentado estudo específico atendendo ao referido critério locacional.

No que se refere aos recursos hídricos, o empreendimento utilizará água para consumo humano, uso industrial, jardinagem, lavagem de pisos e sistema de combate a incêndio, com demanda máxima estimada em **113 m³/dia**. O abastecimento será realizado por poço tubular profundo, com outorga regularizada pelo processo **SOUT nº 6324/2025**. A atividade industrial envolve a nebulização de café armazenado e lavagem de maquinários, sem uso de água no rebeneficiamento. O empreendimento também possui a **Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 3218/2025**, emitida em **12/03/2025** e válida até **12/03/2028**, que autoriza a captação de água superficial para consumo agroindustrial e humano.

Foi informado que a área total do empreendimento é de **13,5634 ha** com Reserva Legal demarcada uma área de **0,3860 ha**. A propriedade sofreu desmembramentos posterior a demarcação da reserva legal, razão pela qual a mesma se encontra em limites inferiores a 20%, sendo certo que na propriedade originária e outras desmembradas, consta averbada as dimensões necessárias e legalmente estabelecidas. Está prevista uma pequena intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem necessidade de supressão vegetal, para a instalação da tubulação vinculada à captação de água para obras e supressão de árvores isoladas em área comum, que contará com a supressão de espécie ameaçada **Ocoteaodofífera (Canela sassafrás)** e espécie protegida por lei **ipê**



amarelo (*Handroanthus ochraceus*).



Durante a fase de operação, serão gerados efluentes sanitários e industriais. Os efluentes sanitários serão tratados em ETE do tipo lodo ativado convencional, sendo posteriormente lançados em corpo hídrico receptor, com monitoramento físico-químico e microbiológico semestral.

Os efluentes líquidos industriais, oriundos da lavagem de peças e empilhadeiras (2 m³/dia), serão tratados por uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) instalada após o lavador. Após o tratamento, serão descartados em curso d'água. Haverá monitoramento semestral da eficiência do sistema.

Os efluentes líquidos das áreas administrativas e do refeitório serão tratados em ETE do tipo lodo ativado convencional (gradeamento, reator aeróbio e decantador secundário). Após o tratamento, serão lançados em corpo hídrico receptor, o monitoramento físico-químico e microbiológico será semestral.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos do empreendimento estão em conformidade com as normas ambientais vigentes

Foram lavrados os autos de infração nº 704294/2025, pela instalação de atividade sem a devida licença ambiental, e nº 704298/2025, pela supressão de árvores isoladas sem a devida autorização, em desacordo com a legislação ambiental vigente. Diante do exposto, a Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação– LAC1 Corretivo do empreendimento **Ed&F Man Volcafé Brasil**, pelo período de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes propostas, devendo a instalação ser finalizada em 6 (seis) anos.



2. INTRODUÇÃO.

O empreendimento **Ed&F Man Volcafe Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ **33.729.690/0038-65** está localizado na zona rural do município de Três Corações – MG, nas proximidades da Rodovia Federal BR -49, sob as coordenadas geográficas latitude **21°39'56.56" S** e longitude **45°20'42.24" W**. A principal via de acesso ao empreendimento é a BR-491, estando este situado no quilômetro 263,65 à margem direita da rodovia no sentido Varginha – Três corações.

Em 01/04/2025 formalizou, via SLA, o processo administrativo nº **6378/2025** na modalidade de **Licença Ambiental Concomitante (LAC1)**. O Licenciamento foi conduzido conforme os critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017. A atividade principal do empreendimento está enquadrada sob o código **"G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes**. A capacidade operacional prevista é de 270.000 toneladas por ano, o que caracteriza o empreendimento como de **médio porte, classe 3**, com incidência de critério locacional – **fator 1**, uma vez que será instalado sobre a Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) foi elaborado pela equipe técnica composta por William Pressato Faustino, Engenheiro Civil, registrado sob o nº 082.018/D; Marcelo Silveira Ribeiro, Engenheiro Ambiental, registrado sob o nº 135.106/D; e João Medes Levenhagem, estagiário em Engenharia Civil.

Foi apresentado a Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo, emitida pelo Município de Três Corações – MG, em 25 de fevereiro de 2025.

No dia 9 de abril de 2025, foi realizada vistoria técnica na área destinada à instalação do empreendimento, com o objetivo de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental. Foram avaliadas as características da área, bem como as condições gerais previstas para a implantação do empreendimento.

Foi informado que haverá uma pequena intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem necessidade de supressão vegetal, para a instalação do emissário de esgoto vinculado à captação de água destinada às obras.

Foi informado, que a implantação do empreendimento exigirá a supressão de um total de 69 indivíduos arbóreos, pertencentes a diferentes espécies. Dentre esses, destacam-se dois (02) indivíduos da espécie **Ocotea odorífera** (Canela-sassafrás), classificada como "**Em Perigo**" (EN) na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, e um (01) indivíduo da espécie **Handroanthus ochraceus** (Ipê-amarelo), espécie nativa protegida. As demais espécies também não constam em listas oficiais de ameaça e compõem a vegetação nativa presente na área de intervenção. A



intervenção já foi realizada, sendo portanto, lavrado auto de infração nº 704298/2025 por supressão de vegetação sem a devida autorização.

Foi verificada a instalação do empreendimento sem o prévio licenciamento, razão do redirecionamento do processo para a Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação.

A **URA Sul de Minas** considerou os estudos ambientais satisfatórios para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O empreendimento **Ed&F Man Volcafe Brasil Ltda**, será implantado no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais, com acesso principal pela Rodovia Claudio Nor Vasconcelos (BR-491). Situa-se na região oeste da cidade de Três Corações e ao sudeste do município de Varginha, no quilômetro 263,65, à margem direita da BR-491, no sentido Varginha–Três Corações.

A área do empreendimento está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Verde (**GD4**), que possui uma área de drenagem de 6.891,4 km², representando 4,25% da área total da Bacia do Rio Grande é 1,17% da área total do Estado de Minas Gerais. O empreendimento está localizado na sub-bacia do **Rio Verde** leito Principal, na área de influência do **córrego do Açuinho**, um dos afluentes do Rio Verde.

A **FIGURA 01** a seguir mostra a localização do empreendimento.





Figura 01: Localização do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** IDE SISEMA.

As demais áreas que integram o empreendimento, incluindo as matrículas vinculadas às atividades previstas, são: **44.308, 44.307, 44.618, 9.742, 44.460, 9.988, 9.989 e 44.418.**

De acordo com o **Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA)**, as áreas descritas abaixo foram determinadas a partir de levantamento topográfico atualizado, aliado às atualizações internas relativas ao uso e ocupação do solo:

Tabela 1: Distribuição dos usos na área do empreendimento.

Descrição	Área (ha)	Observações
Área total do imóvel	13,5634	Conforme informações do Cadastro Ambiental Rural (CAR), abrangendo as três matrículas.
Área de uso consolidado	13,2778	Área ocupada por atividades antrópicas consolidadas.
Área de vegetação nativa remanescente	0,2668	Fragmentos de vegetação nativa ainda preservados no imóvel.
Área de Preservação Permanente (APP)	1,0423	Compreende áreas marginais a corpos hídricos e outras porções ambientalmente sensíveis.
Área de APP a ser recomposta	0,18	Área com necessidade de recomposição com espécies nativas.
Área de Reserva Legal (RL)	0,3860	Área localizada parcialmente no imóvel atual e em partes remanescentes de matrículas desmembradas.
Corpos hídricos identificados	–	Existência inferida pelas áreas de APP; não houve medição direta da extensão.

O empreendimento contará com infraestrutura ampla e diversificada, composta por estruturas destinadas a viabilizar o pleno desenvolvimento das atividades agrícolas planejadas. A tabela a seguir apresenta a descrição detalhada das instalações previstas, indicando suas respectivas finalidades e localizações no interior da área do empreendimento.

O maquinário empregado nas atividades é de propriedade do empreendedor e inclui diversos implementos agrícolas voltados para a promoção e a otimização das boas práticas de manejo.

O consumo médio de óleo diesel no empreendimento é estimado em aproximadamente 3.000 litros por mês, sendo o combustível armazenado em tanque vertical devidamente instalado no empreendimento.



3.2 Atividades Agrícolas

De acordo com o estudo apresentado, o empreendimento em questão desenvolverá atividades agrícolas com foco no rebeneficiamento do café verde, uma etapa que sucede o beneficiamento primário e tem como objetivo aperfeiçoar a qualidade dos grãos para a comercialização. O processo terá início com o recebimento dos caminhões contendo café verde, momento em que é realizada a conferência da nota fiscal e a pesagem do veículo em balança rodoviária própria. Após essa checagem e liberação, o café será descarregado no setor específico do armazém, sendo direcionado para moegas graneleiras, estruturas em forma de漏nel que transportarão o produto até silos metálicos, big bags ou sacas, onde permanece armazenado até que seja emitida a ordem de serviço para o rebeneficiamento.

A etapa de rebeneficiamento do café compreende uma série de fases, iniciando-se pela pré-limpeza, que tem como função remover impurezas físicas como paus, cascas, folhas e pedras. Em seguida, o café passa pelo catador de pedras, que separa pedriscos e torrões com base na diferença de peso entre os materiais. Os grãos são então encaminhados às mesas densimétricas, onde ocorre a separação por peso e densidade, com a remoção de grãos chochos, quebrados e malformados. Na sequência, o produto é submetido às selecionadoras eletrônicas, responsáveis pela separação dos grãos por cor, por meio de sensores ópticos e jatos de ar comprimido que eliminam grãos defeituosos. Após essa etapa, os grãos passam pelos classificadores, que realizam a separação conforme o tamanho, utilizando peneiras com malhas padronizadas. Finalizado o processo de rebeneficiamento, o café é novamente acondicionado em silos, big bags ou sacas, sendo armazenado em ambiente seco, com controle de umidade e baixa luminosidade, ou ainda enviado diretamente para os silos de embarque a granel, onde aguarda a expedição.

A capacidade produtiva da **Volcafe**, segundo o estudo apresentado, o empreendimento está estruturado para operar com uma capacidade máxima mensal de recebimento de 375.000 sacas de café bica corrida, armazenagem de até 500.000 sacas de grãos de café, e rebeneficiamento de 375.000 sacas de grãos.

4. ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO MEIO FÍSICO

De acordo com o que foi apresentado no estudo, a delimitação das áreas de influência do meio físico foi realizada com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 01/1986, que dispõe sobre os critérios para a definição da área de influência de empreendimentos potencialmente causadores de significativa



degradação ambiental, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que estabelece diretrizes para elaboração de estudos ambientais no estado de Minas Gerais.

A Área Diretamente Afetada (ADA) corresponde ao limite físico da implantação do empreendimento, abrangendo a área onde ocorrerão intervenções diretas, como movimentação de solo, supressão vegetal e construção de estruturas operacionais. Essa área conforme indicada no estudo, está localizado em zona anteriormente utilizada para britamento de quartzito e pastagem exótica, com ocorrência pontual das espécies arbóreas nativas que foram suprimidas em função da instalação do empreendimento.

A Área de Influência Direta (AID) corresponde ao perímetro do imóvel rural onde o empreendimento está inserido. Essa delimitação contempla os efeitos ambientais direto, como alterações no uso e ocupação do solo, impactos visuais, geração de ruído e material particulado, bem como possíveis interferências em recursos naturais localizados dentro dos limites da propriedade.

A Área de Influência Indireta (AII), conforme delineada no estudo, foi estabelecida com base na área de drenagem à margem direita do curso d'água que limita o imóvel, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 396/2008. Que trata da classificação e enquadramento dos corpos de água. Essa área considera os impactos indiretos do empreendimento, como alterações na dinâmica hidrológica, qualidade da água superficial e influência sobre os usos múltiplos a jusante, especialmente em corpos d'água classificados como Classe 2.

4.1 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se, por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, a incidência de critério locacional, uma vez que o empreendimento **Ed&F Man Volcafé Brasil** está parcialmente inserido na zona da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



Figura 02: Localização em Reserva da Biosfera. **Fonte:** IDE-SISEMA.

As propriedades que compõem o empreendimento vêm sendo utilizadas para atividades antrópicas há décadas, encontrando-se, portanto, em condição de **uso consolidado**.

O proprietário dos imóveis, denominados Fazenda Colônia e Fazenda São José, historicamente desenvolveu as seguintes atividades: Cultivo de café e criação de gado bovino.

Durante as avaliações realizadas na área de implantação do empreendimento, não foram identificadas comunidades tradicionais, tampouco o desenvolvimento de atividades culturais, de coleta/extrativismo ou de produção artesanal.

Assim, considerando o histórico de uso consolidado da área, a ausência de comunidades tradicionais e a adequação do empreendimento às diretrizes ambientais vigentes, conclui-se que o projeto apresenta viabilidade locacional, respeitando os critérios estabelecidos para a Zona da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sem identificar restrições socioambientais impeditivas para a sua implantação.

4.2CAVIDADES NATURAIS

De acordo com a plataforma IDE- Sisema, o empreendimento está classificado com baixo grau de potencialidade para ocorrência de cavidades, não havendo registros de cavidades na Área Diretamente Afetada (ADA) nem em seu entorno de 250 metros.

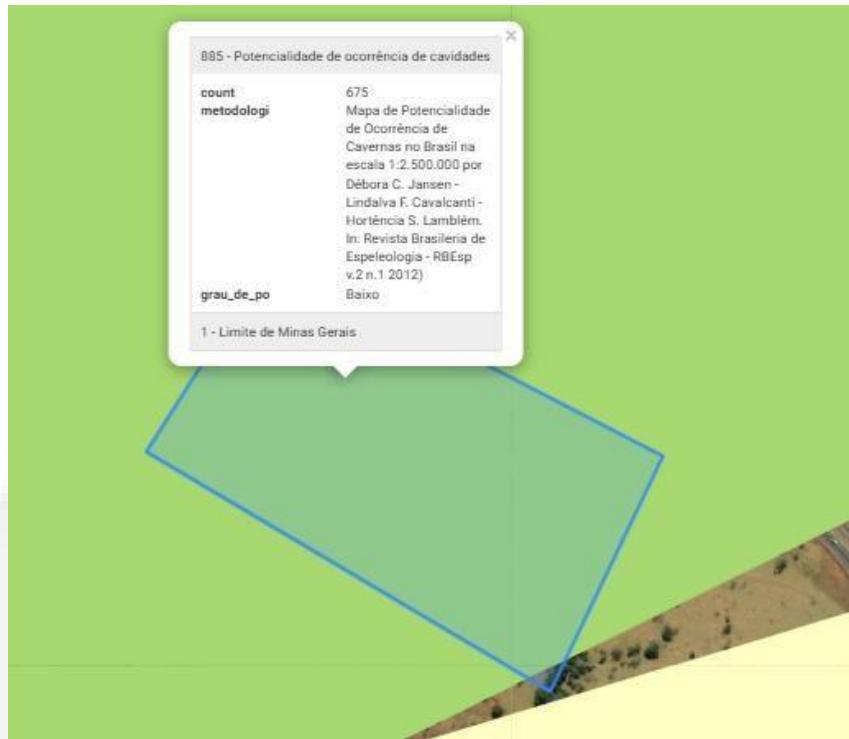


Figura 03:Localização da área com potencial de ocorrência de cavidades **Fonte:** IDE -SISEMA

4.3 FLORA

O município de Três Corações/MG está inserido no bioma Mata Atlântica, em uma região diretamente influenciada pela Serra da Mantiqueira, área de elevada importância biológica e classificada como prioritária para ações de conservação ambiental.

Nas Áreas de Influência do empreendimento destacam-se as seguintes fitofisionomias em ordem de predominância: Floresta Estacional Semidecidual Montana.

A área do empreendimento abriga remanescentes de vegetação nativa nas proximidades do curso d'água. Ressalta-se, contudo, que o estudo informou que a implantação do empreendimento não ocorrerá nessa região.

Os fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Montana presentes nas áreas de preservação permanente (**APPs**) e reservas legais apresentam diferentes estados de conservação. De modo geral, as formações vegetais com maior grau de integridade ecológica estão associadas a áreas de relevo mais acidentado, como encostas íngremes de morros e vales profundos, próximos a cursos d'água. Destaca-se que, com base na análise de imagens, a parcela da Reserva Legal localizada na matrícula nº 9.742 apresenta apresentar melhores condições de conservação, ao contrário de



outras áreas de Reserva Legal sobrepostas a APPs, que não se encontram em bom estado.

A implantação do empreendimento está sendo realizada em uma área já antropizada. Essa supressão foi tratada no âmbito do processo de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), através do processo SEI Nº2090.01.0002891/2025-90. No processo de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), também está sendo solicitada autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem a necessidade de supressão vegetal, visando à passagem da tubulação emissária dos efluentes tratados e da tubulação de captação de água destinada ao uso nas obras,

Como medida compensatória pela supressão dos indivíduos nativos isolados e pela intervenção na APP, o AIA apresenta um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), prevendo o plantio de espécies nativas em área atualmente desprovida de vegetação.

4.4 FAUNA

O município de Três Corações/MG está inserido no domínio do Bioma Mata Atlântica, no estado de Minas Gerais. Apesar do avançado processo de fragmentação, a região ainda abriga elevada diversidade faunística, com ocorrência de espécies endêmicas e ameaçadas de extinção. O diagnóstico da situação da fauna da área do empreendimento e região é resultante da compilação de informações levantadas em documentos técnicos disponíveis para a área de estudo.

-Mastofauna

De acordo com dados obtidos no IDE-SISEMA, verificou-se uma baixa ocorrência de espécies de mamíferos na área do entorno do empreendimento.

- Avifauna

O estado de Minas Gerais se destaca nacionalmente pela diversidade de sua avifauna, devido à sua posição geográfica em uma área de transição entre os biomas Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica. No entanto, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA, foi constatada uma baixa ocorrência de espécies de aves na área de entorno do empreendimento.

- Herpetofauna

Com base nos dados consultados no IDE-SISEMA, verificou-se uma baixa ocorrência de espécies de répteis e anfíbios na área do entorno do empreendimento.

Vale ressaltar que, no estudo e em conversa realizada durante a vistoria, foi informado que a área analisada é totalmente antropizada. Parte do local já foi



utilizada por uma empresa que realizava a cominuição de quartzito, enquanto a porção restante é destinada ao uso como pastagem.

4.5 UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento fará uso dos recursos hídricos, contemplando diferentes finalidades, como consumo industrial, humano e operacional. No que se refere ao uso industrial, a água será utilizada principalmente para a nebulização do ar, com o objetivo de controlar a umidade dos cafés armazenados, além de ser empregada eventualmente na lavagem de maquinários.

O processo de rebeneficiamento do café ocorrerá a seco, não demandando, portanto, o uso de água nessa etapa. Estima-se um consumo médio diário de **7,0 m³** para as atividades de nebulização e lavagem.

Para o consumo humano, a água será destinada à ingestão, preparo de alimentos e higiene pessoal dos colaboradores. Considerando a operação com **140** funcionários, estima-se um consumo de **9,8 m³** por dia. Além disso, atendendo às exigências da seguradora internacional, será instalado um reservatório com capacidade de **500 m³**, destinado ao sistema de combate a incêndio. O empreendimento também utilizará água para fins de jardinagens e irrigação de taludes, com um consumo médio diário estimado em **31,2 m³**.

Foi apresentado o balanço hídrico e a demanda máxima estimada de consumo de água no empreendimento. O consumo humano (**140 usuários**) apresenta uma demanda unitária de **0,07 m³/dia**, totalizando **9,8 m³/ dia** e **294 m³/mês**. A lavagem de áreas comuns e a jardinagem, considerando uma área de **3,5 hectares**, consomem em média **31,2 m³** por dia, resultando em **468 m³** ao mês. O uso industrial é de **7 m³/dia**, totalizando **210 m³** mensais. Já para a reserva técnica de incêndio, considera-se uma vazão de **21,66 litros por minuto** (equivalente a **1300 litros por hora**), o que corresponde a um consumo estimado de **65 m³/dia** e **216 m³** ao mês, considerando os critérios de segurança estabelecidos. Toda a demanda será suprida por um poço tubular já perfurado no próprio local. Somando todas as categorias de uso, a demanda total estimada atinge **113 m³** por dia, com um consumo mensal máximo de aproximadamente **1.188 m³**.

A outorga para uso de recurso hídrico subterrâneo, por meio de poço tubular profundo com captação por estresse, localizada no e Três Corações/MG, na bacia do Rio Grande e circunscrição hidrográfica GD4 – Rio Verde, foi deferida conforme o processo **SOUT nº 6324/2025**.

Conforme consulta realizada no sistema **SOUT**, o consumo diário autorizado para uso em obras será de **51,840 m³**, enquanto para aspersão de vias será de **34,560 m³**. Ressalta-se que a captação para essas finalidades não se enquadra como uso insignificante, estando devidamente regularizada por meio de outorga específica. A



captação estimada é de 8 m³/h, operando por 16 horas diárias, o que resulta em um volume mensal de 3.968,000 m³. A demanda efetivamente registrada é de 3.401.733 m³/mês, representando uma taxa de atendimento de 85,73%.

Finalidades de Uso	Demanda MÁXIMA Diária (m ³ /dia)	Fontes Hídricas
Processo Industrial	7,0 31,2 9,8 65,0	PA SOUT nº 6324/2025 Poço Tubular
Lavagens de pisos e jardinagem		
Consumo humano		
Reserva Incêndio		
Outros	86,4 m ³	Certidão nº 18.04.0002134.2025
TOTAL	113,0	

Foi apresentada a certidão de registro de uso insignificante de recursos hídricos, sob o nº **18.04.0002134.2025**, válida até 12 de março de 2028. A captação ou derivação de água ocorrerá em um corpo hídrico pertencente à Bacia Federal, na Circunscrição Hidrográfica GD4: Rio Verde, especificamente no Córrego Açuinho, localizado nas coordenadas geográficas 21° 39' 52,00" S e 45° 20' 48,00" O. A finalidade do uso é Outros, com volume mensal variando de 2.505,600 m³ a 2.678,400 m³, conforme os meses do ano.

Logo, os usos aprovados abrangem consumo humano para 140 habitantes, além de finalidades diversas, como paisagismo, nebulização de café armado, lavagem de pisos e reserva técnica para combate a incêndios.

5 RESERVA LEGAL E AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento está localizado no local denominado Fazenda Colônia, zona rural do município de Três Corações-MG, sendo o imóvel detentor das matrículas nº44.308; nº44.307, nº44.618, com área total de 13,5634 ha, conforme CAR, tendo 0,4521 módulos fiscais. São 13,2778 ha de área consolidada e 0,2668 ha de remanescente de vegetação nativa, com 1,0423 ha de Área de Preservação Permanente (APP), sendo 0,3860 ha de área de Reserva Legal. Parte da Reserva Legal se encontra dentro do imóvel e parte em outras matrículas, tendo em vista os desmembramentos das áreas.

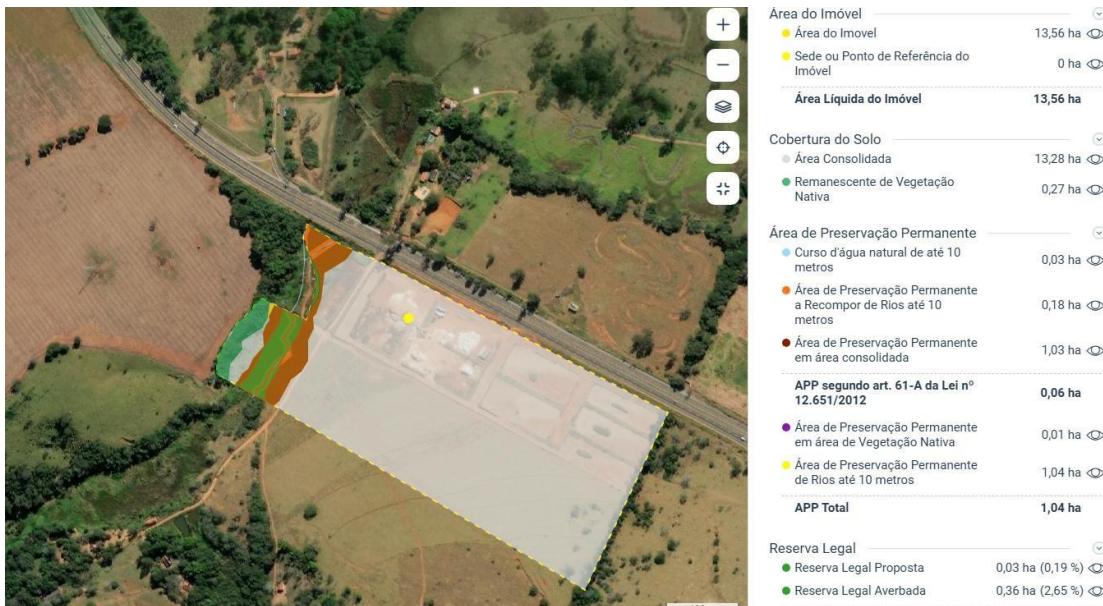


Figura 4: Localização das áreas de Reserva das matrículas que estão ligadas aos imóveis do empreendimento.

Dentre as três matrículas pertencentes ao imóvel, encontra-se descrito Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta inserido na matrícula 44.618, que cita que o imóvel objeto desta matrícula possui uma área de reserva legal de 3,7523 ha., da qual 2,2162 ha se encontra localizado no imóvel objeto da matrícula 9.742 e os 1,5361 ha restantes se encontram localizados no imóvel da matrícula 44.460 da qual foi desmembrada a matrícula 44.618.

Cabe ressaltar que as matrículas 44.308 e 44.307 tem como origem a matrícula 9.988, a qual possui Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta que cita Reserva Legal com área de 2,1543 ha e de 0,9597, localizadas no mesmo imóvel. A figura 1 demonstra a localização das Reservas, inerentes a cada imóvel, demonstrando em azul a reserva averbada referente ao termo firmado na matrícula 9.988 e as áreas em amarelo que correspondem a Reserva Legal, cujo termo foi firmado através da matrícula 9.989.

Foi apresentada planta georreferenciada com a localização das Reservas Legais pertencentes às matrículas originárias dos imóveis do empreendimento, nº 9.988 e nº 9.989. Observa-se através da Figura 2 a localização do futuro empreendimento hachurada em lilás, podendo ser observado que os polígonos plotados na figura 2,



referentes as Reservas, passam pelas áreas das matrículas nº44.418 e nº44.308, portanto, parte das áreas das Reservas estão inseridas no imóvel do empreendimento. Cabe ressaltar que áreas de Reservas presentes nas matrículas dos imóveis que fazem parte empreendimento, não estão na área diretamente afetada pelo empreendimento.

Cabe ressaltar que as matrículas 44.308 e 44.307 têm como origem a matrícula 9.988, a qual possui Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta que cita Reserva Legal com área de 2,1543 ha de 0,9597, localizadas no mesmo imóvel. A figura 1 demonstra a localização das Reservas, inerentes a cada imóvel, demonstrando em azul a reserva averbada referente ao termo firmado na matrícula 9.988 e as áreas em amarelo que correspondem a Reserva Legal, cujo termo foi firmado através da matrícula 9.989.

Foi apresentada planta georreferenciada com a localização das Reservas Legais pertencentes às matrículas originárias dos imóveis do empreendimento, nº 9.988 e nº 9.989. Observa-se através da Figura 2a localização do futuro empreendimento hachurada em lilás, podendo ser observado que os polígonos plotados na figura 2, referentes as Reservas, passam pelas áreas das matrículas nº44.418 e nº44.308, portanto, parte das áreas das Reservas estão inseridas no imóvel do empreendimento. Cabe ressaltar que áreas de Reservas presentes nas matrículas dos imóveis que fazem parte empreendimento, não se encontram na área diretamente afetada.



Figura 5:Localização das áreas de Reserva das matrículas que estão ligadas aos imóveis do empreendimento.

Foram apresentados também através de informações complementares os dois termos firmados no IEF, sendo observado nos presentes acordos firmados que as reservas são de utilização limitada, não podendo nelas serem feitas qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF.

Tendo em vista os arquivos shape apresentados da área, foi possível observar em análise de imagens históricas do programa Google Earth que parte da Reserva Legal, localizada em matrícula adjacente ao empreendimento, houve intervenção por volta do ano de 2018 (Figura 3). Tendo em vista que a intervenção ocorrida foi realizada em outro imóvel, se não o aqui licenciado, será objeto de fiscalização para verificação e providências cabíveis.

Observou-se também através das imagens, que a Reserva Legal localizada no imóvel do empreendimento também ocorreu intervenção (Figura 3); sendo assim, tendo como base as imagens do Google Earth, observou-se que a última imagem de intervenção na Reserva é datada do ano de 2021, anteriormente a compra do imóvel pelo empreendimento, sendo assim, a sanção por intervenção em Reserva Legal será realizada para o proprietário anterior. Cabe ao proprietário atual a recuperação da área que figura como condicionante do presente parecer, sendo solicitada a apresentação de PRADA e sua implantação.

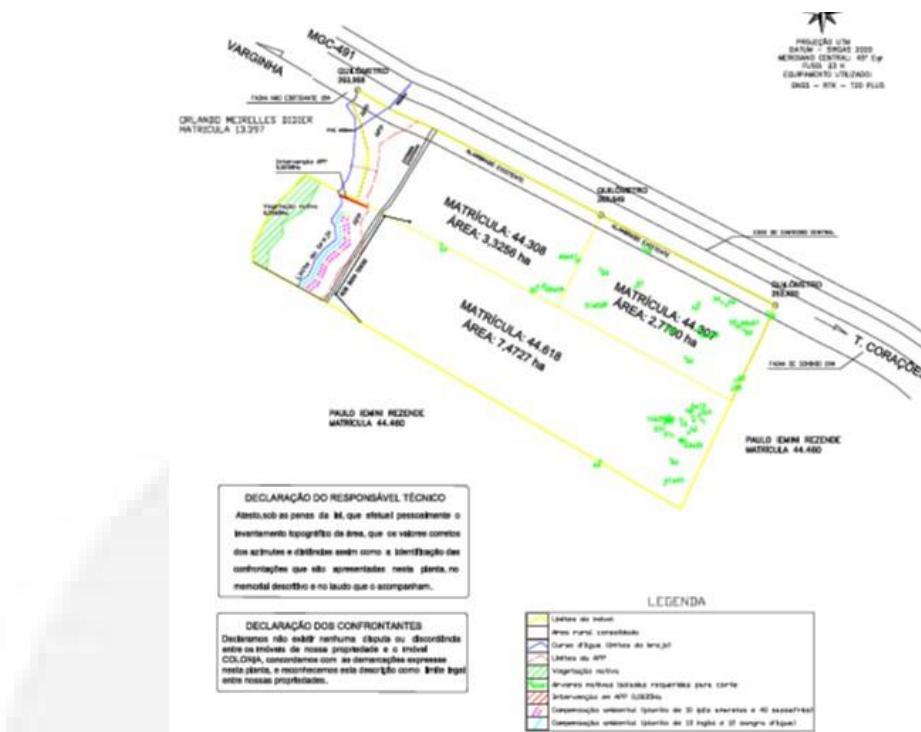


Figura 6: Localização das áreas de Reserva das matrículas que estão ligadas aos imóveis do empreendimento.



Figura 7: Imagem do Google Earth do polígono em vermelho, demonstrando intervenção em área de RL dentro da propriedade.
Fonte: Google Earth.

Em verificação ao CAR foram analisadas as informações apresentadas e de acordo com os dados inseridos a matrícula 44.308 não teria Reserva Legal dentro do imóvel. Diante do exposto as informações não estão condizentes com os termos das



Reservas apresentados e com a planta de localização que foram declaradas nas informações complementares. A partir do constatado, figurará como condicionante do presente parecer a retificação do CAR, com a informação da Reserva Legal dentro do imóvel nas matrículas 44.308 e 44.618 e averbação junto a matrícula 44.308 para que a mesma conte com a Reserva Legal informada no Termo.

A propriedade do empreendimento apresenta 0,18ha de APP a recompor, conforme CAR.

Para a recomposição das faixas de APP, com exceção das áreas consideradas antrópicas consolidadas, fica determinado que a recuperação deverá ser realizada através de enriquecimento por meio do plantio de mudas com espécies nativas da região.

A área a ser recomposta deverá ser cercada com cerca de arame e a área preparada por meio de combate a formigas cortadeiras tanto na área de recomposição como nas áreas de entorno, sendo a área de entorno a faixa de no mínimo de 50 metros da área de recomposição, sendo o combate iniciado três meses antes do plantio das mudas.

O período para a execução do PTRF deverá ser durante a vigência da licença. Figura como CONDICIONANTE deste parecer o cumprimento da recomposição, através de relatório fotográfico comprovando o desenvolvimento das mudas acompanhado de ART.

6 INTERVENÇÕES AMBIENTAIS

Foi formalizado em 13/03/2025 o processo de AIA via SEI nº**2090.01.0002891/2025-90** contendo o requerimento de intervenção ambiental sob número de documento SEI **Nº109308625**, PIA-Projeto de Intervenção Ambiental DOC SEI Nº109308668 e PTRF DOC SEI **Nº109308673**.

A solicitação de intervenção tem como objetivo a instalação de empreendimento de beneficiamento e armazenamento de café, no imóvel rural denominado Colônia, zona rural do município de Três Corações MG, tendo como tipologia vegetacional a Floresta Estacional Semidecidual, do Bioma Mata Atlântica.

De acordo com o Mapa de Biomas o empreendimento está situado no domínio do Bioma Mata Atlântica, portanto, enquadra-se no regime jurídico da Lei Federal 11.428/2006. Conforme IDE Sisema, a área possui em alguns pontos de árvores isoladas nativas de floresta atlântica da tipologia de floresta estacional semidecidual, com glebas do tipo áreas antropizadas por pastagens e uso alternativo do solo, adjacente a rodovia MG 167, conforme imagem Google Earth, que trazem em laranja a área do empreendimento, azul o curso d'água e verde a área de APP, como demonstra a imagem a seguir:



Figura 8: Área do imóvel, área de Preservação Permanente. Fonte: Shape fornecido nos estudos processo SEI nº2090.01.0002891/2025-90.

A área do empreendimento encontra-se em área já antropizada, no estudo de alternativa técnica locacional o empreendimento justificou que o corte será em árvores isoladas e a intervenção em APP será sem supressão e é necessária para viabilizar a instalação do empreendimento pois para a instalação da tubulação de captação de água possui rigidez locacional.

A captação de água será realizada em curso d'água sem denominação, afluente do Rio Verde. Para a captação será instalada na APP uma tubulação tipo mangueira com diâmetro máximo de 1,0 polegadas (ou 25,4 mm).

A supressão de árvores isoladas, contará com a supressão de espécie ameaçada e protegida por lei, sendo duas da espécie *Ocotea odorífera* (Canela sassafrás) e uma é da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo). A espécie *Ocotea odorífera* (Canela sassafrás) encontra-se listada no Anexo I da Portaria MMA nº148, de 07 de junho de 2022, na categoria em perigo. A espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo) é declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte pela Lei nº20.308, de 27 de julho de 2012.

O levantamento florístico realizado apresentou o seguinte resultado:

-19 espécies de árvores isoladas, sendo 69 indivíduos, dos quais 29 são indivíduos da espécie lobeira (*Solanum lycocarpum*).



-1 espécie encontra-se listada no Anexo I da Portaria MMA nº148, de 07 de junho de 2022, na categoria em perigo, *Ocotea odorífera* (Canela sassafrás), sendo 02 indivíduos encontrados. Foi apresentado laudo técnico assinado por profissional habilitado, atestando inexistência de alternativa técnica locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie.

-1 espécie encontra-se protegida pela Lei 20.308 de 27 de julho de 2012, como imune de corte, *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo).

Tendo em vista a atividade do empreendimento se enquadrar em área rural o mesmo se enquadra no inciso III do Artigo 2º da Lei 20.308 de 2012:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Tendo em vista a atividade se enquadrar na listagem G-04-01-4-Beneficiamento primário de produtos agrícolas, limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, ele se enquadra como atividade agrossilvipastoril.

6.1 INVENTÁRIO FLORESTAL- METODOLOGIA

Consta no PIA que foi utilizada a metodologia do Censo Florestal, sendo primeiramente definidas quais as árvores nativas necessitam ser cortadas. Foram coletadas informações como os nomes popular e científico, a Circunferência à altura do peito (CAP), a altura total (H) e as coordenadas geográficas no Datum SIRGAS 2000 e Fuso 23K.

Nos cálculos dos volumes por árvore nativa e total utilizou-se a equação matemática, ajustada de modelo não linear, indicada no Inventário Florestal de Minas Gerais, no livro intitulado Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa. A equação foi ajustada especificamente para remanescentes da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual presentes no conjunto de sub-bacias do Rio Grande, onde:

$$\text{Ln(VTcc)} = -9,7394339677 + 2,3219001043 * \text{Ln(DAP)} + 0,5645027997 * \text{Ln(H)}$$



Sendo calculado para essa equação:

$$R^2 = 98,46\% \text{ Syx (m}^3\text{)} = 0,16434 \text{ Syx (\%)} = 29,92$$

Onde: VTcc → Volume Total com casca (m³);

DAP → Diâmetro à Altura do Peito (cm); H → Altura total (m);

R² → Coeficiente de Determinação (%); Syx → Erro Padrão dos Resíduos (m³ ou %).

Já no cálculo do volume de fuste utilizou-se a equação matemática a seguir, também ajustada de modelo não linear e indicada no Inventário Florestal de Minas Gerais, no livro intitulado Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa. A equação em questão foi ajustada especificamente para remanescentes da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual presentes no conjunto de sub-bacias do Rio Grande, onde:

$$\text{Ln(VFcc)} = -9,9937991773 + 1,712849378 * \text{LN(DAP)} + 0,1,2203976442 * \text{LN(H)}$$

Sendo calculado para essa equação:

$$R^2 = 96,89\% \text{ Syx (m}^3\text{)} = 0,13026 \text{ Syx (\%)} = 39,39$$

Onde: VFcc → Volume de Fustes com casca (m³);

O volume de galhos foi calculado subtraindo o volume de fustes do volume total.

$$VGcc = VTcc - VFcc$$

Onde: VGcc → Volume de Galhos com casca (m³).

Para o cálculo do volume de lenha, foram considerados os volumes de todas as árvores com DAP abaixo de 20,0 centímetros mais os volumes dos galhos das árvores com DAP acima de 20,0 centímetros.

6.2 LISTAGEM DAS ESPÉCIES FLORESTAIS

Na tabela foram apresentadas as informações das árvores nativas isoladas vivas consideradas no censo florestal.



Tabela 2: Lista de espécies de árvores isoladas e volumetria obtida para árvores isoladas.

N.º da árvore	N.º do fuste	Nome científico	Nome popular	DAP (cm)	Altura (m)	Vol. fuste (m ³)	Vol. galhos (m ³)	Vol. (m ³)
1	1	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Mamica de porca	5,2	3,7	0,004	0,002	0,006
2	1	<i>Platypodium elegans</i>	Pau canzil	8,8	6,3	0,018	0,008	0,026
3	1	<i>Nectandra nitidula</i>	Canela amarela	7,1	4,1	0,007	0,005	0,012
4	1	<i>Nectandra nitidula</i>	Canela amarela	5,5	3,6	0,004	0,002	0,006
5	1	<i>Nectandra nitidula</i>	Canela amarela	9,2	6,5	0,020	0,009	0,030
6	1	<i>Myrceugenia euosma</i>	Guamirim	6,5	6,0	0,010	0,002	0,012
6	2	<i>Myrceugenia euosma</i>	Guamirim	5,9	6,0	0,008	0,001	0,010
6	3	<i>Myrceugenia euosma</i>	Guamirim	5,7	6,0	0,008	0,001	0,009
7	1	<i>Myrceugenia euosma</i>	Guamirim	5,7	6,0	0,008	0,001	0,009
7	2	<i>Myrceugenia euosma</i>	Guamirim	5,6	6,0	0,008	0,001	0,009
7	3	<i>Myrceugenia euosma</i>	Guamirim	5,3	6,0	0,007	0,001	0,008
9	1	<i>Myrceugenia euosma</i>	Guamirim	5,1	6,0	0,007	0,001	0,007
10	1	<i>Myrceugenia euosma</i>	Guamirim	5,7	6,2	0,008	0,001	0,009
11	1	<i>Nectandra nitidula</i>	Canela amarela	7,0	6,5	0,013	0,003	0,016
12	1	<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira	8,8	6,0	0,017	0,008	0,025
13	1	<i>Campomanesia guazumifolia</i>	Sete capotes	27,5	7,5	0,156	0,249	0,405
14	1	<i>Randia armata (sw.) dc</i>	Espinho de judeu	6,5	6,5	0,011	0,002	0,013
15	1	<i>Nectandra nitidula</i>	Canela amarela	8,3	7,0	0,018	0,006	0,024
16	1	<i>Randia armata (sw.) dc</i>	Espinho de judeu	5,9	6,5	0,009	0,001	0,010
17	1	<i>Randia armata (sw.) dc</i>	Espinho de judeu	5,7	6,8	0,009	0,001	0,010
18	1	<i>Randia armata (sw.) dc</i>	Espinho de judeu	5,7	4,6	0,006	0,002	0,008
18	2	<i>Randia armata (sw.) dc</i>	Espinho de judeu	6,7	4,6	0,008	0,004	0,012
19	1	<i>Myrceugenia euosma</i>	Guamirim	7,1	5,0	0,009	0,004	0,014
19	2	<i>Myrceugenia euosma</i>	Guamirim	8,6	5,0	0,013	0,009	0,021
19	3	<i>Myrceugenia euosma</i>	Guamirim	8,3	5,0	0,012	0,008	0,020
19	4	<i>Myrceugenia euosma</i>	Guamirim	5,3	4,2	0,005	0,002	0,006
20	1	<i>Gochnia polymorpha</i>	Cambará	38,9	11,0	0,450	0,669	1,119



21	1	<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira	7,3	6,5	0,013	0,004	0,017
21	2	<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira	5,8	4,3	0,005	0,002	0,008
21	3	<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira	7,6	5,5	0,012	0,005	0,017
21	4	<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira	5,5	4,0	0,005	0,002	0,007
21	5	<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira	10,4	6,5	0,025	0,014	0,039
21	6	<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira	9,9	5,7	0,019	0,013	0,032
21	7	<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira	12,6	6,0	0,031	0,027	0,059
22	1	<i>Randia armata (sw.) dc</i>	Espinho de judeu	9,3	6,5	0,020	0,010	0,030
22	2	<i>Randia armata (sw.) dc</i>	Espinho de judeu	6,1	6,0	0,009	0,002	0,011
23	1	<i>Randia armata (sw.) dc</i>	Espinho de judeu	5,6	5,8	0,007	0,001	0,009
24	1	<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira	7,1	4,6	0,008	0,005	0,013
24	2	<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira	6,5	3,9	0,006	0,004	0,010
24	3	<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira	8,9	6,0	0,017	0,009	0,026
24	4	<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira	10,7	7,0	0,028	0,015	0,043
25	1	<i>Casearia decandra</i>	Guaçatonga	5,9	3,8	0,005	0,003	0,008
26	1	<i>Ocotea odorifera</i>	Canela sassafrás	6,4	4,0	0,006	0,004	0,010
26	2	<i>Ocotea odorifera</i>	Canela sassafrás	5,1	4,0	0,004	0,002	0,006
26	3	<i>Ocotea odorifera</i>	Canela sassafrás	5,6	4,0	0,005	0,002	0,007
26	4	<i>Ocotea odorifera</i>	Canela sassafrás	5,7	4,0	0,005	0,002	0,007
26	5	<i>Ocotea odorifera</i>	Canela sassafrás	7,1	4,0	0,007	0,005	0,012
26	6	<i>Ocotea odorifera</i>	Canela sassafrás	7,4	4,0	0,008	0,006	0,013
26	7	<i>Ocotea odorifera</i>	Canela sassafrás	7,4	4,0	0,008	0,006	0,014
26	8	<i>Ocotea odorifera</i>	Canela sassafrás	6,4	4,0	0,006	0,004	0,009
27	1	<i>Randia armata (sw.) dc</i>	Espinho de judeu	5,1	5,1	0,005	0,001	0,006
28	1	<i>Randia armata (sw.) dc</i>	Espinho de judeu	5,7	6,8	0,009	0,001	0,010
29	1	<i>Myrceugenia euosma</i>	Guamirim	7,8	5,0	0,011	0,006	0,017
29	2	<i>Myrceugenia euosma</i>	Guamirim	9,5	5,5	0,017	0,012	0,029
29	3	<i>Myrceugenia euosma</i>	Guamirim	7,9	5,0	0,011	0,007	0,018
30	1	<i>Randia armata (sw.) dc</i>	Espinho de judeu	6,9	6,2	0,012	0,003	0,015
31	1	<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê do cerrado	8,4	4,6	0,011	0,008	0,020
32	1	<i>Siphoneugena densiflora</i>	Cambuí	5,6	3,8	0,005	0,002	0,007
33	1	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Copaíba	18,7	9,5	0,108	0,081	0,189



34	1	<i>Casearia decandra</i>	Guaçatonga	14,8	7,0	0,050	0,043	0,093
35	1	<i>Nectandra nitidula</i>	Canela amarela	5,4	5,2	0,006	0,001	0,008
36	1	<i>Myrceugenia euosma</i>	Guamirim	5,4	4,8	0,006	0,002	0,007
37	1	<i>Myrceugenia euosma</i>	Guamirim	14,4	8,0	0,055	0,037	0,093
37	2	<i>Myrceugenia euosma</i>	Guamirim	10,2	6,5	0,024	0,013	0,037
38	1	<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira	10,2	8,0	0,031	0,011	0,042
38	2	<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira	5,1	5,5	0,006	0,001	0,007
39	1	<i>Myrceugenia euosma</i>	Guamirim	10,3	7,0	0,027	0,013	0,040
39	2	<i>Myrceugenia euosma</i>	Guamirim	8,2	6,6	0,017	0,006	0,023
40	1	<i>Gochnia polymorpha</i>	Cambará	38,1	10,0	0,388	0,627	1,015
40	2	<i>Gochnia polymorpha</i>	Cambará	14,6	6,0	0,040	0,042	0,082
41	1	<i>Platypodium elegans</i>	Pau canzil	38,6	14,0	0,598	0,667	1,265
42	1	<i>Pithecellobium incuriale</i>	Chico pires	59,2	25,0	2,521	2,206	4,728
43	1	<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira	11,6	6,0	0,027	0,021	0,048
43	2	<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira	9,7	6,0	0,020	0,012	0,031
43	3	<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira	9,9	6,0	0,021	0,013	0,033
43	4	<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira	6,37	4,0	0,006	0,004	0,009
44	1	<i>Casearia decandra</i>	Guaçatonga	7,03	2,8	0,005	0,005	0,010
44	2	<i>Casearia decandra</i>	Guaçatonga	10,82	2,8	0,009	0,017	0,027
44	3	<i>Casearia decandra</i>	Guaçatonga	8,1	2,8	0,006	0,008	0,014
45	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	5,8	3,0	0,004	0,003	0,007
45	2	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	5,5	3,0	0,003	0,003	0,006
46	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	7,1	4,0	0,007	0,005	0,012
46	2	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	5,2	3,5	0,004	0,002	0,005
47	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	5,1	3,0	0,003	0,002	0,005
48	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	9,3	4,5	0,013	0,011	0,024
48	2	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	7,1	4,0	0,007	0,005	0,012
49	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	6,2	3,7	0,005	0,003	0,008
50	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	8,0	3,8	0,008	0,007	0,016
50	2	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	8,1	3,8	0,008	0,008	0,016
50	3	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	7,5	3,8	0,007	0,006	0,014
51	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	5,3	3,2	0,003	0,002	0,006
52	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	5,5	3,5	0,004	0,002	0,006
52	2	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	5,7	3,5	0,004	0,003	0,007
52	3	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	5,7	3,5	0,004	0,003	0,007
52	4	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	5,6	3,5	0,004	0,002	0,007
53	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	5,1	3,4	0,003	0,002	0,005
54	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	8,1	3,8	0,008	0,008	0,016
55	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	7,6	3,8	0,007	0,006	0,014
56	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	9,7	3,9	0,012	0,013	0,025
56	2	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	9,1	3,9	0,011	0,011	0,021
57	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	7,2	3,4	0,006	0,006	0,011
58	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	6,8	3,4	0,005	0,005	0,010



59	1	<i>Solanum granulosoleprosum</i>	Capoeira branca	10,8	7,5	0,031	0,014	0,046
59	2	<i>Solanum granulosoleprosum</i>	Capoeira branca	7,8	7,0	0,017	0,004	0,021
60	1	<i>Solanum granulosoleprosum</i>	Capoeira branca	5,7	4,1	0,005	0,002	0,008
61	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	7,4	3,9	0,007	0,006	0,013
62	1	<i>Vernonanthura phosphorica</i>	Assa peixe	6,2	4,0	0,006	0,003	0,009
63	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	7,0	3,6	0,006	0,005	0,011
64	1	<i>Solanum granulosoleprosum</i>	Capoeira branca	6,5	4,3	0,007	0,004	0,010
65	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	6,5	3,7	0,006	0,004	0,010
66	1	<i>Solanum granulosoleprosum</i>	Capoeira branca	7,0	4,8	0,009	0,004	0,013
67	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	6,9	3,6	0,006	0,005	0,011
68	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	7,7	3,8	0,008	0,007	0,014
69	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	6,1	2,9	0,004	0,003	0,007

Como já descrito, dentre as espécies levantadas estão as árvores de número 08 e 26 da espécie *Ocoteaodorifera* (canela sassafrás), espécie ameaçada e a espécie de número 31 *Handroanthusochraceus* (Ipê amarelo), espécie imune de corte pela Lei nº20.308, de 27 de julho de 2012.

Na tabela 1, também estão descritas a volumetria das árvores isoladas, sendo um volume total informado de 10,69 m³; sendo 5,46 m³ de volume de fuste; 5,23 m³ de volume de galhos; 6,58 m³ de volume de lenha e 4,11 m³ de madeira.

Foi informado no requerimento para intervenção ambiental que o produto e subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

6.3 COMPENSAÇÕES

Incide sobre esta instalação do empreendimento a seguinte forma de compensação:

- Corte de espécie ameaçada de extinção ou protegida
- Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente

6.3.3. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção- Portaria MMA nº443/2014 e Lei 20.308 de 27 de julho de 2012.

***Ocoteaodorifera* (canela sassafrás)- Status EM- Em perigo.**

***Handroanthusochraceus* (Ipê amarelo)-Lei 20.308 de 27 de julho de 2012.**

De acordo com a Seção V, Art. 26, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a autorização para o corte ou a supressão, em remanescente de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna,



bem como da integridade física de pessoas;
II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

De acordo com a seção III, Art2º, da Lei 20.308/2012

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Conforme PIA, foram levantados 2 indivíduos da espécie *Ocoteaodofifera* (canela sassafrás) e um indivíduo da espécie *Handroanthusochraceus* (Ipê amarelo), os quais são passíveis de compensação pelo fato da supressão ser comprovadamente essencial para viabilidade do empreendimento e pelo empreendimento se enquadrar em atividade agrossilvipastoril.

A subseção III – Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu Art. 73 dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação com plantio de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado.

Da mesma forma a subseção II- Da compensação pelo corte de espécies em perigo, da Resolução Conjunta SEMAD-IEF n.3.102, em seu Art. 29 dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação com plantio de 20 mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria em perigo-EM.

Tendo em vista a pretensão de corte de 2 indivíduos de canela sassafrás, x 20, será necessária a compensação com plantio de **40 mudas de canela sassafrás**, e tendo em vista a pretensão de corte de 1 indivíduo de ipê amarelo, x 10, será necessária a compensação com o plantio de **10 mudas de ipê amarelo**, buscando a conservação da espécie “in situ”, conforme determina a legislação ambiental vigente e em especial o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu Art. 26, § 1º e 2º, dando preferência às áreas da propriedade e entorno do empreendimento, seja como corredores ecológicos ou cinturões verdes, APP's ou em forma de enriquecimento de matas lindeiras.



6.3.4 COMPENSAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento realizará intervenção em área de preservação permanente (APP), para passagem de tubo para captação de água em curso d'água para utilização pelo empreendimento. A intervenção será sem supressão em uma área de 0,0035 hectares.

Foi proposto pelo empreendimento a recomposição da vegetação nativa em 0,0500 hectares com plantio de 13 mudas de Ingá e 12 mudas de Sangra d'água. Foi solicitado através de informação complementar, enviada em 28/04/2025 e atendida em 16/05/2025 para que o empreendimento apresentasse maior diversidade de espécies na compensação por intervenção em APP.

De acordo com as imagens do Google Earth datada de agosto de 2002 (imagem mais antiga disponibilizada), há uma estrada que se encontra localizada em Área de Preservação Permanente, como demonstra a Figura 9.



Figura 9: Área hachurada em branco (APP), com estrada inserida, imagem datada de agosto de 2002. Fonte: Google Earth.

Parte da estrada de acesso está localizada em área de preservação permanente. Em verificação as imagens de satélite disponíveis, percebemos que a mesma já se encontrava em data anterior a 2002, estando, assim, está regularizada *exlegi*.

Em 2002, o legislador mineiro, através da derogada Lei Estadual n. 14.309/02, já dispensou de autorização (regularização) as intervenções em área de preservação permanente realizadas em data anterior a 2002.



"Art. 11. Nas áreas de preservação permanente, será respeitada a ocupação antrópica consolidada, vedada a expansão da área ocupada e atendidas as recomendações técnicas do poder público para a adoção de medidas mitigadoras e de recuperação de áreas degradadas.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ocupação antrópica consolidada o uso alternativo do solo em área de preservação permanente estabelecido até 19 de junho de 2002, por meio de ocupação da área, de forma efetiva e ininterrupta, com edificações, benfeitorias e atividades agrossilvipastorais, admitida neste último caso a adoção do regime de pousio."

Em 2013, a nova lei florestal mineira, Lei Estadual nº. 20.922/13, em seu art. 2º, repcionou a ocupação como sendo antrópica consolidada:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastorais, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

A regulamentação presente no Decreto Estadual n. 47.749/19 também assim resulta:

Art. 94 – Será admitida a manutenção da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastorais, de ecoturismo e de turismo rural e das residências e benfeitorias, inclusive seus acessos, nas APPs em áreas rurais consolidadas, independentemente das faixas de recomposição obrigatórias definidas no art. 16 da Lei 20.922, de 2013, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.

Observe-se ainda, que neste caso, por ser autorização é *exlegi* e, em analogia o disposto no Decreto Estadual n. 47.749/19, o suposto término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese (art. 9º), sendo, assim, desnecessário autorizar qualquer intervenção em APP que vise a manutenção/melhorias do acesso.

Foi retificado o PTRF com a proposição de plantio de 5 mudas da espécie *Crotonurucurana* (Sangra d'água), 5 mudas da espécie *Crotonfloribundus Capixingui*), 5 mudas da espécie *IngaEdulis* (Ingá), 5 mudas da espécie *Myrsine umbrela* (Pororoca) e 5 mudas da espécie *Erythrinafalcata* (Eritrina).



6.4 PROJETO TÉCNICO DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL - PTRF

Foi apresentado projeto técnico de recomposição florestal, para compensação de intervenção APP e compensação por supressão de árvores imunes de corte e ameaçadas.

Foi proposto plantio de 40 mudas de Canela sassafrás e 10 mudas de Ipê amarelo, como compensação das espécies ameaçadas e imunes do corte, bem como a recomposição de 0,0500 hectares através do plantio de 5 mudas de *Crotonurucurana* Sangra d'água 5 mudas da espécie *Crotonfloribundus* (Capixingui), 5 mudas da espécie *IngaEdulis* (Ingá), 5 mudas da espécie *Myrsine umbrela* (Pororoca) e 5 mudas da espécie *Erythrinafalcata* (Eritrina), para compensação de APP, na área de preservação permanente do imóvel rural denominado Colônia, na mesma propriedade do empreendimento.

A área escolhida para o plantio das mudas, segundo visualizado através da planta topográfica e verificada em vistoria técnica localiza-se na área de preservação permanente do imóvel.

Plantio e Tratos Culturais

Será instalada cerca de arame de pelo menos 4 fios e com mourões equidistantes no máximo 3 metros.

Haverá combate a formigas cortadeiras tanto na área de recomposição da vegetação nativa como nas áreas de entorno, sendo entendido como área de entorno a faixa de no mínimo 50 metros ao redor da área de recomposição.

Aberturas de covas com dimensões de 40x40x40 centímetros.

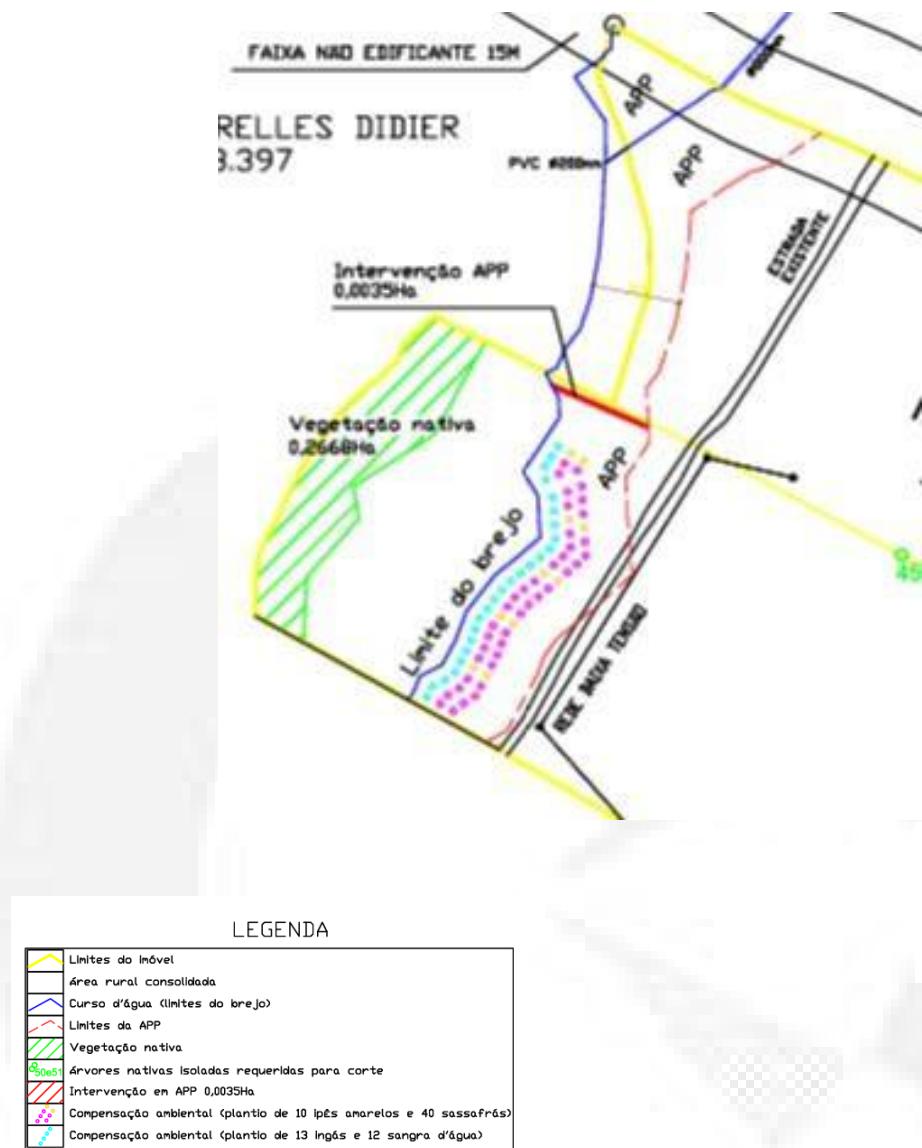


Figura 9: Planta do imóvel georreferenciada, área de compensação e APP.

Será realizado o plantio, no espaçamento de 5X4 metros, de 25 mudas de espécies nativas adaptadas a ambientes com maior umidade proveniente do lençol freático mais raso (primeiros 10 metros em relação à margem brejosa), e plantio de 40 mudas de Canela sassafrás e 10 mudas de Ipê Amarelo no espaçamento de 5x4 metros, sendo a sequência de 04 mudas de Canela sassafrás alternado com 01 muda de Ipê amarelo, a partir de 10 metros em relação a margem da área brejosa.

Nos plantios será aplicado nas covas, adubação de 100 gramas de superfosfato simples, mais 60 gramas de sulfato de magnésico e 5 gramas de sulfato de zinco. Formulação de NPK também poderão ser utilizadas.

Após 30 dias será realizada avaliação da taxa de mortalidade, com replantio de novas mudas onde ocorrer mortalidade das mudas plantadas.



Será realizada manutenções desde coroamento entorno das mudas, roçada entrelinha, as adubações de cobertura e combate sistêmico as formigas cortadeiras. O cronograma do plantio das mudas, figura como início das atividades do PTRF no primeiro ano agrícola após a emissão da licença, com condução por mais 4 anos agrícolas, conforme cronograma apresentado.

Determina-se que o plantio seja iniciado após a emissão da licença, no período chuvoso e deverá ser monitorado por no mínimo 5 anos, como determina o parágrafo 3 do Artigo 2º, da Lei 20.308 de 27 de julho de 2012.

§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

O cumprimento do PTRF configura condicionante do presente parecer.

7 ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Os principais impactos ambientais identificados incluem a geração de efluentes líquidos sanitários, a disposição de resíduos sólidos e as emissões atmosféricas. Conforme apontado nos estudos realizados, a atividade desenvolvida não apresenta geração significativa de ruídos.

7.1 EFLUENTES LÍQUIDOS.

Efluentes sanitários: Os efluentes sanitários serão provenientes das instalações sanitárias localizadas na área administrativa do empreendimento, bem como do refeitório destinado aos colaboradores.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos líquidos gerados pelo empreendimento **Ed&F Man Volcafe Brasil Ltda**, serão encaminhados para uma Estação de Tratamentos de Efluentes (ETE) do tipo lodo ativado convencional, composta por sistema de gradeamento, reator aeróbio e decantador secundário. A ETE foi dimensionada conforme os critérios técnicos estabelecidos na NBR 12209:2011, garantindo a adequação remoção de carga orgânica. Após o devido tratamento, o efluente final será lançado em corpo hídrico receptor, atendendo aos padrões estabelecidos pela legislação ambiental. O projeto da ETE encontra-se no estudo. Foi informado, que para assegurar a eficiência do sistema de tratamento, será realizado monitoramento semestral dos efluentes brutos (entrada) e tratados (saída) da ETE, com análises físico-químicas e microbiológicas.



Efluentes industriais e oleosos: Os efluentes industriais originam-se exclusivamente das operações de lavagem de peças e empilhadeiras, com um volume estimado de geração de **2 m³** por dia.

Medidas Mitigadoras:

Como medida mitigadora determinada por condicionante da licença ambiental, está previsto o monitoramento semestral dos efluentes de entrada e saída do sistema de separação água-óleo (CSAO), com o objetivo de avaliar o desempenho do sistema e identificar possíveis falhas no processo de separação. Além disso, conforme exigência da mesma condicionante será realizada a limpeza periódica da CSAO para evitar o acúmulo de resíduos que possam comprometer seu funcionamento. Os óleos e lodos removidos durante as manutenções serão destinados de forma ambientalmente adequada, mediante o encaminhamento a empresas devidamente licenciadas, em conformidade com as exigências legais vigentes.

Será mantido um controle rigoroso das atividades de monitoramento, limpeza e destinação dos resíduos, com registros atualizados que possibilitem a rastreabilidade das ações executadas. A equipe responsável pela operação do sistema passará por capacitações periódicas, abordando boas práticas ambientais e procedimentos seguros para o manuseio dos resíduos oleosos. Inspeções regulares serão realizadas para identificar eventuais vazamentos, entupimentos ou danos estruturais, assegurando o funcionamento contínuo e eficiente do sistema.

Será feita a avaliação periódica da necessidade de modernização ou atualização tecnológica da CSAO.

7.2 RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS.

No empreendimento serão gerados resíduos sólidos e oleosos. Entre os resíduos sólidos encontram-se o orgânico e rejeito, o lixo doméstico, borrachas, embalagens de plástico (como bags e sacarias), sucatas metálicas, papel, papelão, vidros, latas, alumínios, além dos resíduos de construção civil, compostos por cimento, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos isentos de substâncias perigosas. Também fazem parte dessa categoria resíduos de madeira (pallets), o pó proveniente da movimentação do café, lâmpadas, EPI's, eletrônicos filtros de ar, embalagens de óleo lubrificante, borra de tintas e o lodo da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE). Entre os resíduos oleosos, destacam-se os filtros de óleo e os próprios óleos e graxas.

Medidas mitigadoras:

Foi informado que, durante a fase de instalação do empreendimento, a principal geração de resíduos será composta por Resíduos de Construção Civil (RCC). Esses



resíduos deverão ser devidamente recolhidos e destinados por empresas licenciadas para a atividade **“F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.** O transporte dos RCC deverá ocorrer com a devida emissão missão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), garantindo controle e rastreabilidade ambiental.

Como medida mitigadora, foi informado que os resíduos gerados serão segregados de acordo com suas características e destinações adequadas. Os resíduos orgânicos, rejeitos, lixo doméstico e borrachas serão encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal. Já os resíduos recicláveis, como embalagens plásticas (bags e sacarias), sucatas metálicas, papel, papelão, vidros, latas e alumínio, serão destinados à reciclagem.

O resíduo de madeira, proveniente de pallets, será reaproveitado por meio da reutilização, enquanto o pó gerado durante a movimentação do café será utilizado como combustível para fornos. Resíduos classificados como perigosos tais como lâmpadas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), eletrônicos, filtros de óleo e de ar, embalagens de óleo lubrificante, borra de tintas, óleos e graxas, serão destinado a aterro industrial **classe I**, conforme a legislação vigente.

Por fim, o lodo gerado na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) será enviado para processos de compostagem.

O empreendimento deverá realizar a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando as normas técnicas aplicáveis quanto ao acondicionamento e armazenamento, ainda que temporário, conforme as diretrizes estabelecidas pelas normas da **ABNT/NBR** pertinentes. O transporte e a destinação final dos resíduos deverão seguir os critérios estabelecidos na **ABNT/NBR 10.004**, bem como os preceitos da Política Estadual de Resíduos Sólidos (**Lei nº 18.031/2009**). Além disso, o empreendimento deverá manter sob sua guarda os comprovantes de destinação final, para apresentação sempre que solicitado em ações de fiscalização.

9.3 SOLO

Pode ocorrer impactos sobre o solo, associados principalmente ao risco durante a operação de máquinas e equipamentos no empreendimento. Tais acidentes podem incluir o rompimento de mangueiras e conexões hidráulicas, resultando no vazamento de contaminantes como óleo e graxa. Além disso, há possibilidade de formação de processos erosivos, contribuindo para a degradação do solo.

Medida mitigadora:



Como medida mitigadora, propõe-se a adoção de ações preventivas e corretivas voltadas à conservação do solo e ao controle da contaminação e do escoamento superficial durante as fases de implantação e operação do empreendimento. Dentre essas ações, destaca-se a realização de treinamentos específicos para os colaboradores diretamente envolvidos no manuseio de produtos contaminantes, com foco nas boas práticas operacionais e na prevenção de vazamentos. Adicionalmente, era realizada a manutenção periódica de veículos e equipamentos, visando minimizar o risco de falhas mecânicas e vazamentos de substâncias como óleos e graxas.

Durante as atividades de movimentação de terra e terraplenagem, será promovido o controle rigoroso das operações, juntamente com a utilização de estruturas de contenção e infiltração, como bacias de retenção, a fim de reduzir a carga de sedimentos e mitigar processos erosivos.

Outra medida mitigadora é a conservação do solo e ao controle do escoamento pluvial nas vias de acesso e em áreas com relevo acidentado, por meio do aproveitamento de bacias de contenção já existentes.

Foi informado que após a conclusão das obras e a impermeabilização das áreas, o sistema de drenagem pluvial composto por bueiros, redes coletoras, condutores e dissipadores de energia, será responsável por conduzir adequadamente as águas pluviais para outras duas bacias de contenção e retardo, assegurando o direcionamento controlado do fluxo e proteção das áreas ao empreendimento.

DETERMINA-SE que:

Devem ser adotadas medidas preventivas e corretivas para a conservação do solo e controle do escoamento superficial em todas as fases do empreendimento, minimizando impactos ambientais e prevenindo processos erosivos.

É necessária a realização de manutenção preventiva em veículos e equipamentos utilizados nas atividades, evitando falhas mecânicas e vazamentos de óleos e graxas que possam contaminar o solo e os recursos hídricos.

Recomenda-se a implantação de um sistema eficiente de drenagem pluvial, com bueiros, redes coletoras e bacias de contenção e retardo, garantindo o escoamento adequado e a proteção do solo contra degradações.

- Caso seja verificada a ausência ou insuficiência na adoção das medidas preventivas e corretivas descritas, especialmente quanto à conservação do solo, manutenção dos equipamentos e eficiência do sistema de drenagem pluvial, poderão ocorrer impactos ambientais significativos, tais como erosão, contaminação do solo e corpos d'água, além de alagamentos e degradação das áreas do



empreendimento. Recomenda-se monitoramento contínuo para assegurar a efetividade dessas ações.

7.3 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

O efluente atmosférico gerado nas atividades do empreendimento refere-se às emissões atmosféricas consideradas para a operação, as quais serão oriundas exclusivamente do processo de beneficiamento do café, incluindo as etapas de pré-limpeza, separação e classificação dos grãos. Tais emissões correspondem apenas a material particulado (poeira), não estando relacionados à queima de combustíveis.

Medida mitigadora:

Como medida mitigadora, todas as fontes de emissão atmosférica serão devidamente controladas por meio da instalação de filtros de mangas, garantindo a eficiência na retenção de partículas e a minimização dos impactos ao meio ambiente.

8. CONTROLE PROCESSUAL.

Trata-se de processo administrativo de Licenciamento de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação, formalizado sob o nº SLA 6378/2025, para a atividade de “G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” – Listagem G – Atividade Agrossilvipastoril, o qual se encontra formalizado e instruído adequadamente.

Conforme se verifica no documento acostado no SLA, a taxa de expediente, referente ao código 7.20.1.25, conforme Lei 6.763/75, foi quitada.

O empreendedor juntou aos autos do processo, a publicação do requerimento do processo de licenciamento (SLA), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

No mérito, o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, estabelece em seu art. 32, que a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

Portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, **LP, LI e LO**.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias). Portanto



viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A **LP** aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da **Resolução CONAMA Nº237/97**.

A viabilidade ambiental na fase de **LP** corresponde à análise da viabilidade locacional do empreendimento, avaliando-se o projeto proposto atende às restrições ambientais relacionadas à sua localização. Essa análise considera se a área é compatível com a atividade pretendida e se não existem impedimentos legais ou normativos que inviabilizem sua implantação, como a inserção em unidades de conservação, zonas de amortecimento ou áreas de relevante interesse ambiental.

O empreendimento está localizado no município de Três Corações/MG e conta com apresentação da Certidão emitida pela Prefeitura Municipal, por meio do Sistema SLA, atestando que a área e a atividade proposta estão em conformidade com a legislação municipal de uso e ocupação do solo. A apresentação dessa certidão atende ao artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sendo exigência obrigatória no processo de licenciamento ambiental.

Contatou-se a incidência de critério locacional de **peso 1**, em razão da localização do empreendimento em área de Reserva da Biosfera, desconsiderando-se as áreas urbanas. Foi apresentado estudo específico sobre o referido critério, o qual foi analisado e considerado satisfatório pela equipe técnica responsável.

O empreendimento rural em questão possui Reserva Legal demarcada. Foi informado que a área total do empreendimento é de 13,5634ha, havendo Reserva Legal demarcada em sua área de 0,3860ha. A propriedade sofreu desmembramentos posteriores a demarcação da reserva legal, razão pela qual a mesma se encontra em limites inferiores a 20%, sendo certo que na propriedade originária e outras objeto também de desmembramentos, consta averbada as dimensões necessárias e legalmente estabelecidas.

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.



Das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (Id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:

Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:

- 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado.
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.
- 3) Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento.
- 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.

No caso extrai-se do módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA que o empreendedor assinalou a opção “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, contudo esta marcação possui presunção relativa (iuris tantum) de veracidade e não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo), acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades, nos termos do art. 25 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, se for o caso.

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e a equipe da Coordenação de Análise Técnica da URA/SM não identificou indícios de informações com erro ou imprecisão nos apontamentos e/ou estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, conforme se infere do diagnóstico ambiental delineado neste Parecer Único, motivo por que não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

A descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial nos aspectos cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicará a imediata



suspensão das atividades do empreendimento até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito à localização está demonstrada. Opina- se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a implementação da atividade ou do empreendimento conforme as especificações previstas nos planos, programas e projetos aprovados incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

Embora não haja supressão de fragmentos, o empreendimento prevê intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), necessária para a instalação da tubulação de captação de água, em área com rigidez locacional.

A Lei Estadual n. 20.922/13 considera como sendo de baixo impacto ambiental a intervenção pretendida, possibilitando sua realização:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) ..

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;;

...

“Art. 12 - A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

O Decreto Estadual n. 47.749/19 determina a compensação pela intervenção em APP, através da recuperação de áreas assim consideradas:

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;



III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Pela intervenção em APP será realizada a recomposição de recomposição da vegetação nativa em 0,0500 hectares. Assim, figurando-se como condicionante a apresentação de relatórios da recomposição indicada.

Houve a supressão de indivíduos isolados, inclusive de espécie ameaçada *Ocoteaodoffífera* (Canela sassafrás) e espécie protegida por lei - ipê amarelo (*Handroanthusochraceus*).

Para a supressão e corte do ipê amarelo, o artigo 2º, I da Lei Estadual n. 20.308/2012, possibilita em área antropizada para atividades listadas como agrossilvipastoril:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:
I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento. § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no §



1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Para o único indivíduo de ipê amarelo, será feia a compensação com o plantio de **10 mudas de ipê amarelo**, buscando a conservação da espécie “in situ”, conforme determina a legislação ambiental vigente.

Para a supressão dos espécimes com grau de ameaça de extinção (*Ocoteaodófífera*), por ser imprescindível ao empreendimento, há previsão legal no artigo 26, II do Decreto 47749/2019 para sua supressão:

Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou a forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

(...)

II – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

(...)

A supressão fica condicionadas à compensação ambiental prevista no art. 73, do Decreto 47.749/19:

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a



recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.102, de 26 de outubro de 2021, traçou a seguinte dosimetria:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I –dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II –vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

Conforme item 6, a compensação proposta atende aos requisitos legais impostos.

Por fim, o Decreto Estadual n. 47.749/19, em seus arts. 12 e 13, dentre outras, determina a demonstração da possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente, o que alhures verificado e, determina o recolhimento da pena pecuniária aplicada, como condições para a regularização:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do [Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.](#))

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o



órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

Nesse sentido, foi demonstrado o pagamento do auto de infração nº 704298/2025, da taxa da reposição florestal - IEF e da taxa florestal –em dobro.

No item7 deste parecer apresenta o Diagnóstico Ambiental do empreendimento, com a identificação dos impactos ambientais negativos decorrentes da atividade, bem como o detalhamento das respectivas medidas mitigadoras e das condicionantes a serem observadas, conforme dispostos nos **anexos I e II**.

No tocante ao prazo de validade da licença a ser concedida, o art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual 47.383/2018, estabelece redução da validade em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, com decisão definitiva, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos:

Art. 32 – ...

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. ([Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020](#))

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. ([Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020](#)).

O empreendedor sofreu as sanções por instalar sem licença, AI n. 704294/2025 e por supressão de vegetação, AI n. 704298/2025, as quais estão quitadas. Desta forma, a validade desta licença ambiental deverá ser 06 (seis) anos.

Conforme estabelecido pelo Decreto Estadual **nº 48.707**, de 25 de outubro de 2023, compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, dentro de sua área de competência, deliberar sobre o licenciamento ambiental e os atos correlatos, ressalvadas as atribuições do COPAM, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do IGAM.



Assim, diante do exposto, concluída a análise do processo, este deverá ser submetido a julgamento pelo **Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas**.

9. CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar da Ura Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação - (LIC + LO) para o empreendimento **ED&F MAN VOLCAFE BRASIL LTDA** no município de **Três Corações/MG** pelo prazo **de 06 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a seguinte atividade:

"G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Quadro-resumo das intervenções ambientais avaliadas no presente parecer

10.1 Informações Gerais

Município	Três Corações
Imóvel	Matrículas 44.308, 44.307, 44.618 -Colônia
Responsável pela intervenção	ED&F Man Volcafe Brasil Ltda.
CPF/CNPJ	33.729.690/0038-65
Modalidade Principal	Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.
Protocolo	SEI Nº 2090.01.0002891/2025-90
Bioma	Mata Atlântica



Área Total Regularizada (ha)	13,5634 ha
Longitude, Latitude e Fuso	45°20'42,24" O 21°39'56,56" S;
Data de entrada (formalização)	13/03/2025
Decisão	Pelo deferimento

10.2 Corte de árvores isoladas

Modalidade de Intervenção	Corte e aproveitamento de árvores isoladas vivas
Área ou Quantidade Regularizada	69 indivíduos- 1,5799 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual
Rendimento Lenhoso (m³)	Lenha de floresta nativa: 6,58 m ³ Madeira de Floresta Nativa: 4,11 m ³
Coordenadas Geográficas	Longitude 464.546; Latitude 7.603.998

10.3. Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente-APP.

Modalidade de Intervenção	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.
Área ou Quantidade Autorizada	0,0035 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual
Rendimento Lenhoso (m³)	---
Coordenadas Geográficas	21°39'52.47"S e 45°20'48.26"O - SIRGAS 2000
Validade/Prazo para Execução	06 anos



ANEXOS.

ANEXO I. Condicionantes da Licença Ambiental de Instalação Corretiva +Licença de Operação do empreendimento **ED&F MAN VOLCAFE BRASIL LTDA.**

ANEXO II. Programa de automonitoramento da Licença Ambiental de Instalação Corretiva +Licença de Operação do empreendimento **ED&F MAN VOLCAFE BRASIL LTDA.**



ANEXO I Condicionantes Instalação do empreendimento “ED&F MAN VOLCAFE BRASIL LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Registrar no Cartório de Registro de Imóveis o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, nas matrículas do empreendimento (nº44.307, 44.308 e 44.618).	180 dias.
02	Apresentar comprovação de retificação no CAR (Cadastro Ambiental Rural), informando haver Reserva Legal com localização no imóvel nas devidas matrículas de acordo com o apresentado em planta e shape de localização das Reservas.	90 dias após a emissão da licença.
03	Apresentar PRADA para recuperar a área de Reserva Legal localizada no imóvel do empreendimento onde houve intervenção ambiental.	60 dias após a emissão da licença.



ANEXO II Condicionantes de Operação do empreendimento “ED&F MAN VOLCAFE BRASIL LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO III , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF nas áreas de APP, incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura e % de sobrevivência, bem como apresentar imagem georreferenciada com o polígono dos plantios realizados.	^[2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar relatório técnico fotográfico de execução do PRADA descrito no item 05, incluindo as variáveis dendrométricas =CAP, altura e % de sobrevivência.	^[2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental
04	Apresentar relatório técnico fotográfico demonstrando a evolução do plantio das espécies em perigo e protegida por lei.	^[2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente, à URA Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença**, os relatórios exigidos nos itens 02, 3 e 4.



IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Único devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI 2090.01.0006664/2025-69. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



Programa de automonitoramento da Licença Ambiental – LAC1 do empreendimento
ED&F MAN VOLCAFE BRASIL LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 – Efluente Bruto (entrada ETE) Ponto 2 – Efluente tratado (saída da ETE)	pH, Fósforo Total, DBO, DQO, ST, SST, Temperatura, Nitrogênio Total.	^[1] Trimestralmente Durante a vigência da Licença Ambiental
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor (2)	DBO,OD,turbidez, sólidos em suspensão totais, pH, substâncias tensoativas.	^[2] Semestralmente

(1) Os planos de amostragem deverão ser feitos por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar anualmente à URA Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a Assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art.3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e oleosos

Resíduos sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.